

Processo n.: @APE 19/00264215

Assunto: Ato de Aposentadoria de Julia Maria Ferrari

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 196/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar Registro, nos termos dos arts. 34, II c/c o 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Julia Maria Ferrari, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala II, Classe N, Nível 2, Referência A, matrícula n. 109142, CPF 520.934.689-72, consubstanciado no Ato n. 0380/2018, de 10/10/2018, retificado pelo Ato n. 0481/2018, de 26/12/2018, considerado ilegal, conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Ausência de comprovação do tempo mínimo de 15 anos na carreira de Auxiliar de Sala II (nível médio), para concessão de benefício com fundamento na regra de transição do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005.

2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF, a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria n. 0380/2018, de 10/10/2018, retificado pelo ato n. 0481/2018, de 26/12/2018, em razão da irregularidade constatada.

3. Determinar ao *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF*, que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, nos termos do disposto no art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), sob de aplicação de multa ao Responsável, prevista no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 ou interponha recurso na forma da lei.

4. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF, quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos, por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Ata n.: 9/2021

Data da sessão n.: 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC